DECRETO Nº 16.080, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza servidores municipais para os fins que indica e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI e, em conformidade com a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam autorizados os servidores municipais: **JOSÉ CARLOS MORAES TRINDADE** - Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e **JOÃO PEREIRA XAVIER NETO** – Supervisor do Departamento do Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, nomeados respectivamente para os referidos cargos através dos Decretos nºs: 16.074 e 16.063, datados de 01.01.2025, movimentarem as **Contas-Correntes** abertas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE,** inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 16.866.098/0001-02, nos seguintes estabelecimentos bancários sediados neste Município: Banco do Brasil S/A, Banco Santander e Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo único - Os servidores autorizados na forma que dispõe o "caput" deste artigo, atuarão, conjuntamente com a **SRA. MARIA D'AJUDA CAVALCANTE LUCAS** – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais, poderão, no exercício de suas funções realizarem os seguintes atos:

a) Abrir conta corrente;
b) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
c) Efetuar transferências;
d) Autorizar debito em conta corrente;
e) Cadastrar e invalidar senhas eletrônicas;
f) Abrir contas de depósitos;
g) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
h) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
i) Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/AASP;

j) Emitir comprovantes;

k) Efetuar transferência por meio eletrônico;

l) Emitir e liberar ordem bancaria;

m) Emitir cheques;

n) Requisitar talonários de cheques;

o) Solicitar saldos e extratos de investimentos;

p) Assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços;

Art. 2° - Os efeitos do disposto neste Decreto entram em vigor a partir de **02 de janeiro de 2025.**

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.875, de 26 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.081, de 01 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA** que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular no âmbito municipal os arts. 58 a 70 da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964, transferindo a autoridade do Prefeito Municipal para os Diretores de Departamentos Municipais dentro de cada unidade administrativa;

CONSIDERANDO a transparência fiscal que impera na administração pública e visando transferir ao Diretor de Departamento a responsabilidade inclusive para a autorização de pagamento das despesas da unidade administrativa sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município autoriza, em seu Parágrafo único, artigo 66, faculdade ao Prefeito delegar, por decreto, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Entende-se como ordenador de despesa do Município a autoridade investida do poder de realizar despesas que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento adiantado, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais tenha responsabilidade e responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

I – Fundo Municipal de Saúde.

XII – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II – Fundo Municipal de Educação.

XIII – O(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

I - Fundo Municipal de Assistência Social; e

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os(as) Ordenadores(as) de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador(ra) de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - O(a) Secretário(a) Municipal de Gestão e Inovação e Fazenda e Orçamento, por meio do(a) Supervisor do Departamento do Tesouro Municipal, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art.65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Supervisor(a) do Departamento do Tesouro Municipal em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4° - É da competência dos Secretários Municipais, dos Diretores-Presidentes de Fundações e do Superintendente de Autarquia o ato de liquidar despesas nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5° - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6° - Todo processo de compra ou execução de serviço terá inicio com a emissão da competente requisição de serviço (RS) ou de compra (RC), acompanhada dos necessários orçamentos, termo de referência e da ordem para execução do serviço ou compra objeto do pedido.

Art. 7º - Os efeitos do disposto neste Decreto entram **em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de janeiro de 2025

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

DECRETO N.º 16.172, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre autorização ao **Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento** e o **Supervisor do Departamento do Tesouro Municipal** para os fins que indica e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO** - Davi Freitas Dantas Dultra, portador do CPF: 008.121.555-05, nomeado através do Decreto n° 16.053, de 01.01.2025 e o **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL** - João Pereira Xavier Neto, portador do CPF: 020.619.975-97 nomeado conforme Decreto n° 16.063, de 01.01.2025, para, **em conjunto** com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** – Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos, portador do CPF: 415.432.545-00, nomeado de acordo com o Decreto n° 16.157, datado de 07.01.2025, movimentarem todas as contas abertas em estabelecimentos bancários sediados neste Município em nome da Secretaria da Educação do Município de Itabuna, competindo-lhes os seguintes poderes:

I - ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
II - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
III - AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE
IV - EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
V - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
VI - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
VII- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
VIII - CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU
IX- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC
X - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
XI - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
XII - EMITIR COMPROVANTES

XIII - ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

XIV - ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVIÇOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art 3º - Ficam revogadas quaisquer atos administrativos existentes contrários ao disposto neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de janeiro de 2025

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito